



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 175/18

Data: 04 de Dezembro de 2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Campo Largo, vacinar contra Hepatite a todos os funcionários que trabalham na coleta de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas de coleta de resíduos sólidos que prestam serviços no âmbito do Município de Campo Largo, obrigadas a vacinar contra hepatite "A" todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta de lixo, dando prioridade aos coletores.

Parágrafo Único - A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

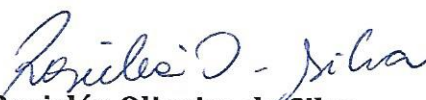
Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, implicará no pagamento de multa no valor de 8 (oito) UVRM - Unidade de Valor de Referência Municipal, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Município através das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá editar normas para disciplinar esta lei, bem como, se encarregar da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.

Art. 4º - A obrigação criada por esta legislação se aplicará para contratações, convênios ou parcerias firmadas após a publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 06 de novembro de 2018.


Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

3932/18
05/12/18
H